REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de novembro de 2026

I Série

Número 213

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 662/2026

Procede à alteração da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 218, alterada pela Portaria n.º 48/2026, de 13 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 27, que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 662/2026

de 25 de novembro

Sumário:
Procede à alteração da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 218, alterada pela Portaria n.º 48/2026, de 13 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 27, que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 801/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o valor das taxas a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, doravante designado IFCN, devidas pela prestação de serviço público e pela emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens, devidos a entidades privadas e a entidades públicas regionais;

Considerando que, com vista a reforçar os meios para garantir a manutenção dos percursos pedestres classificados sob gestão do IFCN, em especial os meios destinados à limpeza e à gestão dos resíduos associados à sua utilização, assegurando a recolha e o encaminhamento adequado dos resíduos e a preservação das condições ambientais destes espaços, bem como reforçar o investimento na sua requalificação, recuperação e na melhoria das condições de segurança, conforto e utilização por partes dos caminhantes, revela-se necessário rever e atualizar os valores das taxas aplicáveis aos referidos percursos.

A atualização preconizada permitirá uma intervenção continuada na conservação dos percursos pedestres e a todas as infraestruturas de apoio, assegurando uma resposta adequada às exigências da sua utilização e à preservação dos valores naturais e paisagísticos envolventes;

Considerando que a referida atualização das taxas procura, simultaneamente, propiciar a redistribuição dos fluxos de visitantes para os percursos pedestres menos procurados, contribuindo para melhor distribuir os impactes da sua utilização, bem como promover a valorização e utilização dos percursos menos conhecidos, mas com igual relevo paisagístico, ambiental e recreativo.

Considerando que esta "medida" justifica-se igualmente, na senda dos princípios do utilizador-pagador e do desenvolvimento sustentável, em matéria ambiental, como forma de garantir que os percursos pedestres mais procurados e, consequentemente, com maiores impactes ambientais, contribuam, de modo mais proporcional, para os encargos decorrentes da sua gestão e manutenção;

Considerando que, face ao exposto, a atualização das taxas constitui uma medida integrada de gestão ambiental, territorial e turística, destinada a estabelecer uma maior correspondência entre a intensidade da utilização dos percursos, os impactes decorrentes dessa utilização e os meios necessários à sua conservação, gestão e manutenção adequadas;

Considerando que, também em observância do princípio do utilizador-pagador, revela-se necessário alargar o âmbito de aplicação das taxas devidas pela prática de mergulho a todas as áreas marinhas protegidas da Região Autónoma da Madeira, visando, desse modo, assegurar uma contribuição dos utilizadores para os encargos associados à gestão, monitorização e conservação dos espaços marinhos onde decorre esta atividade;

Considerando que a atualização dos valores das taxas apenas será aplicável a partir de 1 de abril de 2027, coincidindo, assim, com o início do período de maior procura associado à época primavera-verão, permitindo também que os operadores turísticos integrem as novas condições no planeamento e no novo ciclo de comercialização dos seus produtos e serviços;

Considerando que é ainda alterada a disposição relativa ao não pagamento das taxas, com vista a clarificar a compreensão do seu texto e garantir uma correta aplicação prática;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua redação atual, nas alíneas q), r) e s), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º e na alínea c), do n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M de 1 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e pelo Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à alteração da Portaria n.º 801/2025, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 48/2026, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 27, a 13 de fevereiro.

Artigo 2.º
Alterações à Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro

São alterados os artigos 4.º, n.º 4, artigo 10.º e artigo 16.º, n.º 4 da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

1- […]

2- […]

3- […]

4- A atualização referida no número anterior é precedida de comunicação no site oficial do IFCN, a qual deve ser realizada com a antecedência mínima de 150 dias a contar da data estimada para a aplicação dos novos valores.»

Artigo 10.º
[…]

1- […].

2- O não pagamento das taxas nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º da presente Portaria determina o cancelamento das reservas efetuadas, mantendo-se a exigibilidade de pagamento dos montantes em dívida.»

Artigo 16.º

1- […]

2- […]

3- […]

4- A demonstração da qualidade de residente na RAM, a que se refere o presente artigo é feita mediante a apresentação, em formato digital ou em formato papel, do cartão de residente, válido e atualizado, obtido através do registo no portal de serviços "SIMplifica", acompanhado da apresentação do cartão de cidadão ou passaporte para efeitos da demonstração da identidade do seu titular.»

Artigo 3.º
Alterações do Anexo I da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro

É alterado o Anexo I da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro, que passa a ter a redação constante do Anexo I da presente Portaria.

Artigo 4.º
Republicação da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro

É republicada a Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro, que consta no Anexo II da presente Portaria.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

1- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do número seguinte.

2- O disposto no artigo 3.º da presente Portaria entra em vigor para as reservas efetuadas a partir do dia 1 de abril de 2027.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e Secretaria Regional das Finanças, aos 13 dias do mês de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

ATIVIDADES		VALOR UNITÁRIO		
DESCRIÇÃO	UNID.	SUJEITO PASSIVO - SEM PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO ATRAVÉS DE OPERADOR ECONÓMICO COM PROTOCOLO[1]	Obs.
1. Percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN				
1.1. Os seguintes percursos pedestres				
PR1 – Vereda do Areeiro (até ao Miradouro do Ninho da Manta e Pedra Rija)				
PR1.3 – Vereda da Encumeada				
PR2 – Vereda do Urzal				
PR5 – Vereda das Funduras				
PR7 – Levada do Moinho				
PR9.1 – Levada do Caldeirão Verde - Um Caminho para todos				
PR10 – Levada do Furado				
PR12 – Caminho Real da Encumeada				
PR13 – Vereda do Fanal				(d)
PR15 – Vereda da Ribeira da Janela				
PR16 – Levada Fajã do Rodrigues				
PR17 – Caminho do Pináculo e Folhadal				
PR18 – Levada do Rei				
PR19 – Caminho Real do Paul do Mar				
PR20 – Vereda do Jardim do Mar				
PR21 – Caminho do Norte				
PR22 – Vereda do Chão dos Louros				
PR27 – Glaciar de Planalto				
PR1 – Vereda do Pico Branco e Terra Chã (Porto Santo)				
PR2 – Vereda do Pico do Castelo (Porto Santo)				
PR3 – Levada do Pico Castelo (Porto Santo)				
> 12 anos	pax	7,50 €	5,00 €	(a)
≤ 12 anos	pax	isento	isento	

1.2.	**PR1 – Vereda do Areeiro (inclui o PR1.1 – Vereda da Ilha; PR1.2 – Vereda do Pico Ruivo e PR1.3 – Vereda da Encumeada)**				
	> 12 anos	pax	18,00 €	12,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.3.	**PR1.2 – Vereda do Pico Ruivo**				
	> 12 anos	pax	15,00 €	10,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.4.	**Circuito de Percursos do Fanal (inclui o PR13 – Vereda do Fanal)**				
	> 12 anos	pax	18,00 €	12,00 €	(a) (b) (c)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.5.	**Rede de Percursos do Rabaçal (inclui PR 6 – Levada das 25 Fontes; PR6.1 – Levada do Risco; PR6.2 – Levada do Alecrim; PR6.3 – Vereda da Lagoa do Vento; PR6.4 – Levada Velha do Rabaçal; PR6.5 – Vereda do Pico Fernandes; PR6.6 – Vereda do Túnel do Cavalo; PR6.7 - Vereda da Câmara de Carga do Rabaçal; PR6.8 – Levada do Paul II – Um Caminho para todos; PR13.1 – Vereda da Palha Carga e PR28 – Levada da Rocha Vermelha)**				
	> 12 anos	pax	18,00 €	12,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.6.	**PR8 – Vereda da Ponta de São Lourenço**				
	> 12 anos	pax	15,00 €	10,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.7.	**PR9 – Levada do Caldeirão Verde**				
	> 12 anos	pax	15,00 €	10,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.8.	**PR11 – Vereda dos Balcões**				
	> 12 anos	pax	15,00 €	10,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.9.	**GR1 – Travessia da Madeira**				
	> 12 anos	pax	75,00 €	50,00 €	(a) (b) (c)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.10.	**Taxa diária para percursos combinados (dois ou mais percursos, não incluindo os enunciados nos pontos 1.2. a 1.9.; inclui o PR1 – Vereda do Areeiro, até ao Miradouro da Pedra Rija)**				
	> 12 anos	pax	20,00 €	15,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.11.	**Taxa de 3 dias seguidos para percursos combinados (dois ou mais percursos distintos, não incluindo os enunciados nos pontos 1.2. a 1.9.; inclui o PR1 – Vereda do Areeiro, até ao Miradouro da Pedra Rija)**				
	> 12 anos	pax	45,00 €	30,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	

1.12.	**Taxa de 7 dias seguidos para percursos combinados (dois ou mais percursos distintos, não incluindo os enunciados nos pontos 1.2. a 1.9.; inclui o PR1 – Vereda do Areeiro, até ao Miradouro da Pedra Rija)**				
	> 12 anos	pax	105,00 €	70,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
2.	**Prática de mergulho autónomo**				
2.1.	***Spots* criados pelo afundamento de navios**				
	> 12 anos	pax/dia/navio	12,50 €	8,50 €	(a)
	≤ 12 anos	pax/dia/navio	isento	isento	
2.2.	**Áreas protegidas da Região Autónoma da Madeira**				
	> 12 anos	pax/dia/reserva	12,50 €	8,50 €	(a)
	≤ 12 anos	pax/dia/reserva	isento	isento	
2.3.	**Mergulho com submersível tripulado ou não tripulado em Área Marinha Protegida**				
		por imersão	----	250,00 €	
3.	**Pernoita em local designado como área de campismo**				
		tenda/noite	5,00 €	5,00 €	(a)

Legenda:

1 – Protocolo celebrado com o IFCN, IP-RAM.

(a) Aplicáveis a não residentes na Região Autónoma da Madeira.

(b) Aplicáveis a partir da conclusão das obras de beneficiação.

(c) Aplicáveis após a classificação do percurso pedestre.

(d) Aplicáveis até à conclusão das obras de beneficiação do Circuito de Percursos do Fanal e sua classificação

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria estabelece:

a) As taxas a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, doravante designado IFCN, devidas pela prestação de serviço público e pela emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, constantes no Anexo I, da qual faz parte integrante;

b) Os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens, constantes do Anexo II, da qual faz parte integrante, devidos a entidades privadas e a entidades públicas regionais.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do disposto na presente Portaria, entende-se por:

a) «Operadores económicos» as entidades inscritas no Registo Nacional de Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);

b) «Sujeito passivo» a pessoa singular ou coletiva que, nos termos da presente Portaria, esteja vinculado ao pagamento das taxas.

Capítulo II
Taxas

Artigo 3.º
Natureza

As taxas previstas na presente Portaria são devidas como contrapartida pelo singular uso e fruição do património natural regional, e visam a proteção e a valorização da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como o desenvolvimento e concretização de iniciativas e projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e a redução da pegada ecológica, através da redução da produção de resíduos e do reforço da capacidade de gestão dos mesmos.

Artigo 4.º
Valor e atualização das taxas

1- O valor das taxas é identificado no Anexo I da presente Portaria.

2- Os valores identificados na coluna "operador económico com protocolo", constante do Anexo I da presente Portaria, são aplicáveis aos "operadores económicos" mediante deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, conforme as condições fixadas através de protocolo celebrado, com vista, designadamente, à realização de ações, práticas ou atividades com cariz ambiental, social e economicamente sustentáveis.

3- O valor das taxas pode ser objeto de atualização mediante deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, sujeita à aprovação conjunta do Secretário Regional com a tutela do sector e do Secretário Regional das Finanças, uma vez verificadas circunstâncias que fundamentem e justifiquem a fixação de um novo valor.

4- A atualização referida no número anterior é precedida de comunicação no site oficial do IFCN, a qual deve ser realizada com a antecedência mínima de 150 dias a contar da data estimada para a aplicação dos novos valores.

Artigo 5.º
Incidência objetiva das taxas

As taxas incidem sobre a entrada, permanência e fruição do património natural regional, e com ele relacionado, identificado no Anexo I da presente Portaria, o qual inclui nomeadamente, os percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN, a prática de mergulho autónomo em locais ali indicados, bem como a prática de outras atividades lúdicas em espaços geridos diretamente ou regulados por aquele Instituto.

Artigo 6. º
Incidência subjetiva das taxas

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º da presente portaria, as taxas são devidas por todas as pessoas singulares, sempre que realizem as atividades constantes no Anexo I da presente Portaria, bem como às que acedam direta ou indiretamente aos referidos locais, independentemente do tempo de permanência, distância percorrida, bem como outras atividades desenvolvidas nos mesmos.

2- Excecionam-se do disposto no número anterior os proprietários, legítimos possuidores ou demais titulares de direitos reais e outros adquiridos sobre prédios atravessados pelos percursos pedestres referidos no ponto 1 do Anexo I da presente Portaria, ou a eles adjacentes, quando neles circulem no exercício desses direitos, bem como as pessoas singulares ou coletivas que realizem trabalhos de manutenção das infraestruturas existentes ao longo dos percursos pedestres.

3- Excecionam-se ainda do disposto no n.º 1 do presente artigo a realização de atividades de proteção civil e socorro.

Artigo 7.º
Liquidação e cobrança das taxas

1- As taxas podem ser pagas diretamente pelo sujeito passivo:
   a) Através do Portal de Serviços "SIMplifica", disponibilizado na internet, resultando daí um comprovativo de pagamento e um bilhete digital, o qual deverá ser exibido nos respetivos locais de visita, nos equipamentos utilizados para o efeito ou sempre que tal seja solicitado pelos serviços do IFCN;
   b) Nos pontos de venda existentes, devidamente autorizados pelo IFCN;

2- O sujeito passivo pode ainda proceder ao pagamento das taxas através dos "operadores económicos" que tenham celebrado protocolo com o IFCN, os quais ficam responsáveis por realizar a reserva e pagamento do tributo através do Portal de Serviços "SIMplifica".

3- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o pagamento das taxas é prévio à realização das atividades previstas no Anexo I da presente Portaria, bem como à emissão e entrega da licença, autorização e títulos análogos, sendo efetuado no ato da respetiva reserva.

4- Os "operadores económicos" com protocolo celebrado com o IFCN dispõem de até 30 dias antes da data da realização das atividades previstas no Anexo I da presente Portaria para finalizarem a respetiva reserva, sob pena do seu cancelamento automático.

5- Após a finalização da reserva a que se refere o número anterior, o IFCN procede à emissão da respetiva fatura, a qual deve ser paga até ao limite de 48h até à data da realização das atividades previstas no Anexo I da presente Portaria.

6- Caso a reserva seja efetuada com antecedência inferior a 30 dias antes da data da realização das atividades previstas no Anexo I da presente Portaria, os "operadores económicos" devem proceder ao respetivo pagamento no prazo máximo de 7 dias a contar da emissão da respetiva fatura.

7- O pagamento das taxas é devido numa única prestação, mediante a obrigatoriedade de emissão da fatura/recibo, com referência expressa à não sujeição a IVA, nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

8- Em caso de encerramento ou inexistência de postos de atendimento do IFCN nos locais de visita, o pagamento da taxa é exclusivamente feito através do Portal de Serviços "SIMplifica".

9- A celebração dos protocolos referidos no número 2 do presente artigo está condicionada à inexistência de quaisquer pagamentos em atraso ao IFCN e à situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 8.º
Comunicação e entrega das taxas

A comunicação e entrega das taxas cobradas é efetuada automaticamente através do Portal "SIMplifica" aquando da realização e conclusão da reserva das atividades constantes no Anexo I da presente Portaria.

Artigo 9.º
Isenção do pagamento das taxas

1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas nos Pontos 1 (Percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN) e 2 (Prática de mergulho autónomo), do Anexo I da presente Portaria:
   a) Os sujeitos passivos residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM), desde que demonstrem essa qualidade;
   b) Os menores com idade igual ou inferior a 12 anos, inclusive não residentes, mediante apresentação de documento que permita aferir a idade;
   c) Os portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% e os respetivos tutores, quando por estes acompanhados, desde que apresentem documento comprovativo desta condição;
   d) Os atletas inscritos em provas ou eventos desportivos previamente autorizados pelo IFCN, mediante a apresentação de documento comprovativo desse facto, e desde que o acesso aos percursos pedestres seja efetuado no âmbito da respetiva prova ou evento, ou em treinos de preparação, bem como o pessoal do respetivo promotor, devidamente autorizado e identificado;

2- Os sujeitos passivos residentes na RAM, desde que demonstrem essa qualidade, ficam isentos do pagamento da taxa prevista no Ponto 3 (Pernoita em local designado como área de campismo) do Anexo I à presente Portaria.

3- A demonstração da qualidade de residente na RAM, a que se refere a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do presente artigo é feita mediante o registo e titularidade de cartão de residente, válido e atualizado, através do portal de serviços "SIMplifica", acompanhado da apresentação do cartão de cidadão ou passaporte para efeitos da demonstração da identidade do seu titular.

4- Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, pode ser conferida a isenção de pagamento de taxas, desde que requerida por estabelecimentos de ensino, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, sempre que o pedido se enquadre nos fins estatutários das referidas entidades, e ainda, por pessoas singulares comprovado que seja o manifesto interesse público subjacente ao pedido.

5- As isenções previstas na alínea a), b) e c) do presente artigo não dispensam a obrigatoriedade de registo no Portal de Serviços "SIMplifica", ou, em alternativa, o respetivo registo de entrada aquando do início da realização do percurso, o qual deverá ser efetuado para efeitos de controlo da capacidade de carga e disponibilidades definidas para as atividades constantes do Anexo I da presente Portaria.

6- Para efeitos do previsto no número anterior, quando o registo seja efetuado no local de início do percurso, bastará a apresentação do cartão de residente, válido e atualizado, emitido pelo Portal de Serviços SIMplifica, acompanhado de cartão de cidadão, ou passaporte, para efeitos da demonstração da identidade do seu titular.

Artigo 10.º
Não pagamento das taxas

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais consequências legais e regulamentarmente previstas, o não pagamento das taxas nos termos da presente Portaria constitui contraordenação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

2- O não pagamento das taxas nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º da presente Portaria determina o cancelamento das reservas efetuadas, mantendo-se a exigibilidade de pagamento dos montantes em dívida.

Artigo 11.º
Cancelamento e reagendamento

1- Nos casos de cancelamento por motivo imputável ao IFCN, pode ser solicitado, em alternativa, e no prazo de dez dias úteis a contar da data agendada:
   a) O reagendamento para um novo dia e hora, sujeito à disponibilidade existente, durante o período de um ano;
   b) O reembolso total dos valores cobrados.

2- Os protocolos celebrados com "operadores económicos" a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da presente portaria podem estabelecer condições de cancelamento e reagendamento além das previstas no presente artigo.

3- À exceção do previsto no presente artigo, os reagendamentos, cancelamentos e a não realização da atividade no dia e hora agendados determinam a perda total dos valores cobrados.

Artigo 12.º
Cessação de atividade e atualização de dados

1- A cessação de atividade por parte do operador económico deve ser comunicada ao IFCN, no prazo de 10 dias úteis.

2- A comunicação é efetuada através dos contactos constantes no protocolo ou por ofício dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IFCN.

3- A cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas, nos termos da presente Portaria.

4- Os "operadores económicos" que procedam à alteração de dados nos termos da Lei ou regulamentos em vigor para a sua atividade, devem proceder à correspondente atualização ou alteração junto do IFCN, no prazo de 10 dias úteis.

5- Os operadores económicos ficam obrigados, anualmente, até ao final do primeiro trimestre, a evidenciar a sua inscrição como RNAVT e RNAAT.

Capítulo III
Preços

Artigo 13.º
Pagamento dos preços

1- O pagamento dos preços é efetuado no momento da aquisição a que respeitam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- Podem ser autorizadas, mediante deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, aquisições a crédito tituladas por vale com determinado valor, vulgarmente denominado por "voucher", no âmbito de protocolos celebrados por aquele Instituto com outras entidades.

3- Os protocolos previstos no número anterior definem as condições para a aquisição a crédito e devem estabelecer o prazo máximo de pagamento, que não pode exceder 15 dias úteis a contar da emissão da respetiva fatura.

Artigo 14.º
Cauções

1- No caso de venda dos bens previstos no Anexo II da presente Portaria em que recaia sobre o adquirente a obrigação de devolução ao IFCN do suporte em que os mesmos são disponibilizados, ao preço da venda acresce um montante devido a título de caução, que visa garantir a devolução do suporte no estado em que o mesmo foi disponibilizado e no prazo estabelecido para o efeito.

2- O montante prestado a título de caução é objeto de reembolso ao adquirente no momento da devolução do suporte, desde que respeitadas as condições que a caução visa garantir.

3- A devolução dos suportes a que se referem os números anteriores deve ser realizada até ao prazo máximo de 10 dias úteis, contados de forma contínua e ininterrupta, sob pena de o valor da caução entregue reverter a favor do IFCN.

Artigo 15.º
Reduções dos preços

1- Os "operadores económicos" beneficiam de uma redução de preço em 15%, 10% ou 5%, para os espaços ou locais mencionados no Ponto 3 (Visita a Jardins e Quintas) da Parte I (Serviços) do Anexo II da presente Portaria, nos seguintes termos:
   a) Quando adquiram pacotes de ingressos em quantidades iguais ou superiores a 10.000, 5.000 ou 2.500, respetivamente; ou
   b) Quando, tendo por referência os registos do ano anterior, tenham adquirido um número total de ingressos igual ou superior a 10.000, 5.000, 2.500 respetivamente.

2- As reduções de preço previstas no número anterior, estão condicionadas à inexistência de quaisquer pagamentos em atraso ao IFCN e à situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social.

3- Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, pode ser conferida a redução dos preços dos bens definidos no Ponto 5 (Material de divulgação) da Parte II (Bens) do Anexo II da presente Portaria, sempre que se verifique a necessidade do seu escoamento.

4- Os menores com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, inclusive, beneficiam de um preço reduzido no ingresso ao Jardim Botânico da Madeira - Eng.º Rui Vieira.

Artigo 16.º
Isenção do pagamento dos preços

1- Sem prejuízo do referido na alínea b) do presente número, estão isentos do pagamento dos preços a que se referem os Pontos 2 (Visita à Casa das Tradições Madeirenses (Queimadas)), 3.1 (Jardim Botânico da Madeira - Eng.º Rui Vieira, contemplando somente a entrada), 3.2 (Quinta do Santo da Serra) e 4 (Visita ao Centro Aquícola do Ribeiro Frio) da Parte I (Serviços) do Anexo II da presente Portaria:
   a) Os cidadãos residentes na RAM, desde que demonstrem essa qualidade;
   b) Os menores com idade igual ou inferior a 12 anos, mediante apresentação de documento que permita aferir a sua idade, à exceção do ingresso ao Jardim Botânico da Madeira - Eng.º Rui Vieira, ao qual se aplica o disposto no n.º 4 do artigo anterior;
   c) Os menores com idade inferior a 6 anos, no ingresso ao Jardim Botânico da Madeira - Eng.º Rui Vieira;
   d) Os portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% e respetivos tutores, quando por estes acompanhados, desde que apresentem documento comprovativo desta condição.

2- Entre os meses de outubro a abril, o preço pela aquisição das plantas florestais referidas no Ponto 2.1 da Parte II (Bens) do Anexo II da presente Portaria não é devido na Ilha do Porto Santo, desde que as mesmas se destinem a ser plantadas naquela ilha.

3- Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN pode ser conferida a isenção de pagamento de preços, desde que requerida por estabelecimentos de ensino, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, sempre que o pedido se enquadre nos fins estatutários das referidas entidades, e ainda, por pessoas singulares comprovado que seja o manifesto interesse público subjacente ao pedido.

4- A demonstração da qualidade de residente na RAM, a que se refere o presente artigo é feita mediante a apresentação, em formato digital ou em formato papel, do cartão de residente, válido e atualizado, obtido através do registo no portal de serviços "SIMplifica", acompanhado da apresentação do cartão de cidadão ou passaporte para efeitos da demonstração da identidade do seu titular.

Artigo 17.º
Atualização dos preços

1- À exceção dos valores referidos nos pontos 3.1, 6 e 7, identificados na Parte I (Serviços) do Anexo II, da presente Portaria, os valores dos preços relativos aos bens e serviços disponibilizados pelo IFCN, são objeto de atualização anual, de forma automática, com base no índice total de preços no consumidor, excluindo habitação, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento para a unidade superior mais próxima.

2- A atualização a que se refere o número anterior tem lugar a partir de 1 de janeiro de 2027.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º
Realização de eventos e captação de imagem

1- Os pedidos de utilização de qualquer espaço gerido diretamente ou regulado pelo IFCN para a realização de eventos ou de cedência de imagem e captação de fotografia e de filmagem, designadamente no Jardim Botânico da Madeira - Eng.º Rui Vieira e nas Ilhas Desertas e Selvagens, devem ser formulados com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, ou em prazo inferior, desde que devidamente fundamentada essa impossibilidade, identificando sumariamente a tipologia do evento a realizar ou os fins a que se destina a respetiva cedência de imagem e captação, assim como o número de pessoas envolvidas.

2- Os pedidos a que se refere o número anterior são indeferidos sempre que o seu fim não respeite a identidade dos referidos locais, não potencie a promoção do seu acervo e respetivos serviços, e ainda, por razões de segurança e ou conservação dos respetivos locais.

3- Salvo autorização do Presidente do Conselho Diretivo do IFCN, não podem ser feitas cópias das imagens ou serem as mesmas cedidas a terceiros.

4- O IFCN pode restringir o número de participantes nos eventos e nas sessões de captação de imagem ao mínimo considerado tecnicamente adequado a salvaguardar a preservação do património natural, ou outro, de acordo com as especificidades do local.

Artigo 19.º
Receitas

O produto das taxas e preços cobrados ao abrigo da presente Portaria constitui receita do IFCN conforme disposto na alínea b) e d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua atual redação.

Artigo 20.º
Norma transitória

1- O disposto na coluna "operador económico com protocolo", constante do Ponto 1 (Percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN), do Anexo I da presente Portaria, produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 para as entidades que tenham celebrado protocolo com o IFCN relativo às taxas dos percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados por aquele Instituto.

2- Os protocolos em vigor referidos no número anterior são revistos e ajustados à presente Portaria no prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 21.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 556/2024, de 22 de outubro.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do artigo 1.º)

(Taxas)

ATIVIDADES		VALOR UNITÁRIO		Obs.
DESCRIÇÃO	UNID.	SUJEITO PASSIVO - SEM PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO ATRAVÉS DE OPERADOR ECONÓMICO COM PROTOCOLO[1]	
1. Percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN				
1.1. Os seguintes percursos pedestres **PR1 – Vereda do Areeiro (até ao Miradouro do Ninho da Manta e Pedra Rija)** **PR1.3 – Vereda da Encumeada** **PR2 - Vereda do Urzal** **PR5 - Vereda das Funduras** **PR7 - Levada do Moinho** **PR9.1 - Levada do Caldeirão Verde - Um Caminho para todos** **PR10 – Levada do Furado** **PR12 - Caminho Real da Encumeada** **PR13 - Vereda do Fanal** **PR15 - Vereda da Ribeira da Janela** **PR16 - Levada Fajã do Rodrigues** **PR17 - Caminho do Pináculo e Folhadal** **PR18 - Levada do Rei** **PR19 - Caminho Real do Paul do Mar** **PR20 - Vereda do Jardim do Mar** **PR21 - Caminho do Norte** **PR22 - Vereda do Chão dos Louros** **PR27 - Glaciar de Planalto** **PR1 - Vereda do Pico Branco e Terra Chã (Porto Santo)** **PR2 - Vereda do Pico do Castelo (Porto Santo)** **PR3 - Levada do Pico Castelo (Porto Santo)**				(d)
> 12 anos	pax	7,50 €	5,00 €	(a)
≤ 12 anos	pax	isento	isento	

1.2.	**PR1 – Vereda do Areeiro (inclui o PR1.1 – Vereda da Ilha; PR1.2 – Vereda do Pico Ruivo e PR1.3 – Vereda da Encumeada)**				
	> 12 anos	pax	18,00 €	12,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.3.	**PR1.2 – Vereda do Pico Ruivo**				
	> 12 anos	pax	15,00 €	10,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.4.	**Circuito de Percursos do Fanal (inclui o PR13 – Vereda do Fanal)**				
	> 12 anos	pax	18,00 €	12,00 €	(a) (b) (c)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.5.	**Rede de Percursos do Rabaçal (inclui PR 6 – Levada das 25 Fontes; PR6.1 – Levada do Risco; PR6.2 – Levada do Alecrim; PR6.3 – Vereda da Lagoa do Vento; PR6.4 – Levada Velha do Rabaçal; PR6.5 – Vereda do Pico Fernandes; PR6.6 – Vereda do Túnel do Cavalo; PR6.7 - Vereda da Câmara de Carga do Rabaçal; PR6.8 – Levada do Paul II – Um Caminho para todos; PR13.1 – Vereda da Palha Carga e PR28 – Levada da Rocha Vermelha)**				
	> 12 anos	pax	18,00 €	12,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.6.	**PR8 – Vereda da Ponta de São Lourenço**				
	> 12 anos	pax	15,00 €	10,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.7.	**PR9 – Levada do Caldeirão Verde**				
	> 12 anos	pax	15,00 €	10,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.8.	**PR11 – Vereda dos Balcões**				
	> 12 anos	pax	15,00 €	10,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.9.	**GR1 – Travessia da Madeira**				
	> 12 anos	pax	75,00 €	50,00 €	(a) (b) (c)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.10.	**Taxa diária para percursos combinados (dois ou mais percursos, não incluindo os enunciados nos pontos 1.2. a 1.9.; inclui o PR1 – Vereda do Areeiro, até ao Miradouro da Pedra Rija)**				
	> 12 anos	pax	20,00 €	15,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
1.11.	**Taxa de 3 dias seguidos para percursos combinados (dois ou mais percursos distintos, não incluindo os enunciados nos pontos 1.2. a 1.9.; inclui o PR1 – Vereda do Areeiro, até ao Miradouro da Pedra Rija)**				
	> 12 anos	pax	45,00 €	30,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	

1.12.	**Taxa de 7 dias seguidos para percursos combinados (dois ou mais percursos distintos, não incluindo os enunciados nos pontos 1.2. a 1.9.; inclui o PR1 – Vereda do Areeiro, até ao Miradouro da Pedra Rija)**				
	> 12 anos	pax	105,00 €	70,00 €	(a)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	
2.	**Prática de mergulho autónomo**				
2.1.	***Spots* criados pelo afundamento de navios**				
	> 12 anos	pax/dia/navio	12,50 €	8,50 €	(a)
	≤ 12 anos	pax/dia/navio	isento	isento	
2.2.	**Áreas protegidas da Região Autónoma da Madeira**				
	> 12 anos	pax/dia/reserva	12,50 €	8,50 €	(a)
	≤ 12 anos	pax/dia/reserva	isento	isento	
2.3.	**Mergulho com submersível tripulado ou não tripulado em Área Marinha Protegida**				
		por imersão	----	250,00 €	
3.	**Pernoita em local designado como área de campismo**				
		tenda/noite	5,00 €	5,00 €	(a)

Legenda:

1 – Protocolo celebrado com o IFCN, IP-RAM.

(a) Aplicáveis a não residentes na Região Autónoma da Madeira.

(b) Aplicáveis a partir da conclusão das obras de beneficiação.

(c) Aplicáveis após a classificação do percurso pedestre.

(d) Aplicáveis até à conclusão das obras de beneficiação do Circuito de Percursos do Fanal e sua classificação

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do artigo 1.º)

(Preços)

PARTE I. SERVIÇOS			VALOR UNITÁRIO				Obs.
	DESCRIÇÃO	UNID.	2026	2027	2028	2029	
1.	**Aluguer de plantas em vaso**						
		unid./dia	2,00 €				(b.1)
2.	**Visita à Casa das Tradições Madeirenses (Queimadas)**						
	> 12 anos	pax	3,00 €				(a) (c.1)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	isento	isento	
3.	**Visita a Jardins e Quintas**						
3.1.	**Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira**						
	> 12 anos	pax	10,00 €	12,50 €	15,00 €	17,50 €	(a) (c.1)
	≥ 6 e ≤12 anos	pax	3,00 €	4,00 €	5,00 €	6,00 €	(a) (c.1)
	< 6 anos	pax	isento	isento	isento	isento	
	Visita botânica especializada acompanhada por técnico do IFCN (máximo 8 pessoas/grupo)	hora	25,00 €	27,50 €	30,00 €	32,50 €	(c.1)
	Desdobrável (ou Mapa do Jardim)	unid.	3,00 €	4,50 €	6,00 €	7,50 €	(c.1)
3.2.	**Quinta do Santo da Serra**						
	> 12 anos	pax	3,00 €				(a) (c.1)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	isento	isento	
4.	**Visita ao Centro Aquícola do Ribeiro Frio**						
	> 12 anos	pax	3,00 €				(a) (c.1)
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	isento	isento	
5.	**Utilização de embarcações do IFCN**						
5.1.	**Embarcações semi-rígidas e veleiros**	hora	100,00 €				(b.2)
5.2.	**Embarcações pneumáticas**	hora	40,00 €				(b.2)
6.	**Parques de estacionamento de apoio aos parques e perímetros florestais sob gestão direta do IFCN**						
6.1.	**Queimadas**	hora	2,00 €	2,25 €	2,35 €	2,50 €	(c.1) (d)
6.2.	**Miradouro do Pico do Areeiro**	hora	4,00 €	4,25 €	4,50 €	5,00 €	(c.1) (e)
6.3.	**Outros**	hora	2,00 €	2,25 €	2,35 €	2,50 €	(c.1) (f)
7.	**Instalações sanitárias de apoio aos parques e perímetros florestais sob gestão do IFCN**						
		pax	0,50 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	(c.1)
8.	**Bandeira identificadora de atividade de observação de vertebrados marinhos**						
		unid.	30,00 €				(b.2)

PARTE II. BENS				Obs.
	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	
1.	**Material lenhoso**			
1.1.	**Material torado em carregadouro**			
	Pinheiro Insigne (*Pinus radiata*)	m^3	100,00 €	(b.1)
	Pinheiro Bravo (*Pinus pinaster*)	m^3	100,00 €	(b.1)
	Eucalipto (*Eucalyptus globulus*)	m^3	30,00 €	(b.1)
	Criptoméria (*Cryptomeria japonica*)	m^3	100,00 €	(b.1)
	Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*)	m^3	100,00 €	(b.1)
	Cupressus (*Cupressus macrocarpa*)	m^3	100,00 €	(b.1)
1.2.	**Material lenhoso em pé**			
	Pinheiro-insigne (*Pinus radiata*)	m^3	50,00 €	(b.1)
	Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*)	m^3	50,00 €	(b.1)
	Eucalipto (*Eucalyptus globulus*)	m^3	10,00 €	(b.1)
	Criptoméria (*Cryptomeria japonica*)	m^3	50,00 €	(b.1)
	Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*)	m^3	50,00 €	(b.1)
	Cupressus (*Cupressus macrocarpa*)	m^3	50,00 €	(b.1)
2.	**Plantas produzidas em viveiros**			
2.1.	**Planta florestal**			
2.1.1.	**até 100 plantas**			
	Indígena de raiz nua	unid.	3,00 €	(b.1) (g)
	Indígena em contentor	unid.	4,00 €	(b.1) (g)
	Exótica de raiz nua	unid.	4,00 €	(b.1) (g)
	Exótica em contentor	unid.	5,00 €	(b.1) (g)
2.1.2.	**de 101 a 500 plantas**			
	Indígena de raiz nua	unid.	2,50 €	(b.1) (g)
	Indígena em contentor	unid.	3,00 €	(b.1) (g)
	Exótica de raiz nua	unid.	3,00 €	(b.1) (g)
	Exótica em contentor	unid.	4,00 €	(b.1) (g)
2.1.3.	**a partir de 501 plantas**			
	Indígena de raiz nua	unid.	1,50 €	(b.1) (g)
	Indígena em contentor	unid.	2,00 €	(b.1) (g)
	Exótica de raiz nua	unid.	2,00 €	(b.1) (g)
	Exótica em contentor	unid.	3,00 €	(b.1) (g)

2.2.	**Planta ornamental**			
		unid.	6,00 €	(b.1) (g)
3.	**Bens cinegéticos**			
3.1.	**Perdiz**			
		unid.	10,00 €	(b.1)
4.	**Recursos piscícolas**			
4.1.	**Ovos embrionados de truta arco-íris (fomento piscícola)**			
		kg	30,00 €	(b.1)
5.	**Material de divulgação**			
5.1.	**Livros**			
	A Floresta Laurissilva da Madeira	unid.	10,00 €	(b.1)
	As Ilhas Desertas	unid.	10,00 €	(b.1)
	As Ilhas Selvagens	unid.	10,00 €	(b.1)
	As Reservas Marinhas da Ilha da Madeira	unid.	10,00 €	(b.1)
	As Plantas da Ponta de São Lourenço	unid.	9,00 €	(b.1)
	Lobos-marinhos do Arquipélago da Madeira	unid.	10,00 €	(b.1)
	Descubra as áreas Protegidas do Arquipélago da Made	unid.	3,00 €	(b.1)
	Livro de atividades	unid.	3,00 €	(b.1)
5.2.	**Postais e selos**			
	Postal individual 10×15 cm	unid.	1,00 €	(b.2)
	Postal individual 15× 20,5 cm	unid.	1,50 €	(b.2)
	Coleção de postais	unid.	6,00 €	(b.2)
	Selos	unid.	1,00 €	(b.2)
5.3.	**Outros**			
	Bloco de Notas	unid.	5,00 €	(b.2)
	Bolsa (*eco bag*)	unid.	5,00 €	(b.2)
	Bolsa (saco)	unid.	1,00 €	(b.2)
	Boné	unid.	5,00 €	(b.2)
	Caneca	unid.	4,00 €	(b.2)
	Caneta / Lápis	unid.	1,50 €	(b.2)
	Corta-vento (adulto)	unid.	20,00 €	(b.2)
	Corta-vento (criança)	unid.	16,00 €	(b.2)
	Conjunto 6 lápis de cor	unid.	1,00 €	(b.2)
	Conjunto escritório	unid.	3,00 €	(b.2)
	Estojo (conjunto)	unid.	4,00 €	(b.2)
	Garrafa	unid.	5,00 €	(b.2)

Gorro	unid.	6,00 €	(b.2)
Guarda-chuva	unid.	6,00 €	(b.2)
Magnético	unid.	2,50 €	(b.2)
Marcador individual	unid.	0,50 €	(b.2)
Lanterna	unid.	5,00 €	(b.2)
Pin	unid.	2,00 €	(b.2)
Porta-Chaves	unid.	2,00 €	(b.2)
Porta-Moedas	unid.	3,00 €	(b.2)
Roteiros temáticos desdobráveis	unid.	2,00 €	(b.2)
T-Shirt para adulto	unid.	16,00 €	(b.2)
T-Shirt para criança	unid.	13,00 €	(b.2)

Legenda:

a) Isento a residentes na RAM

b) Inclui IVA à taxa legal em vigor

b.1) taxa reduzida

b.2) taxa normal

c) Valor isento de IVA

c.1) n.º 13 art.º 9º CIVA

c.2) n.º 24 art.º 9º CIVA

d) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 10€

e) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 20€

f) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 5€

g) Acresce caução nos termos do artigo 3.º no valor de 6€

h) Ponto de partida e regresso reportado ao parque de máquinas do Jardim Botânico

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)